



PROJETO DE LEI Nº 29/2026
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À
VIOLÊNCIA VICÁRIA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E CRIA O
PROTOCOLO INTERSETORIAL DE
PROTEÇÃO INTEGRAL.**

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO
DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Vicária, destinada a coibir e enfrentar toda prática que envolva crianças, adolescentes ou pessoas em situação de vulnerabilidade, como forma de atingir mulheres no contexto de violência doméstica ou familiar, e cria o Protocolo Intersectorial de Proteção Integral, aplicável à rede municipal de proteção social. Parágrafo único. Integram a rede municipal de proteção social, para os fins desta Lei, os serviços públicos municipais das áreas de assistência social, saúde e educação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência vicária a conduta pela qual o agressor utiliza criança, adolescente ou pessoa vulnerável que mantenha vínculo afetivo ou de dependência com a vítima principal, como meio de causar-lhe sofrimento psicológico, moral ou social, no contexto de violência doméstica ou familiar.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Vicária:

- I – prevenir a ocorrência e a escalada da violência doméstica com risco a terceiros;
- II – promover a proteção integral da criança, do adolescente e da pessoa vulnerável envolvidos;
- III – promover a identificação precoce de indícios de violência vicária;
- IV – fortalecer a atuação integrada dos serviços públicos municipais;



V – organizar o fluxo de identificação, acolhimento e encaminhamento no âmbito da rede municipal.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – proteção integral e prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
- III – atuação articulada em rede;
- IV – atendimento humanizado e escuta qualificada;
- V – preservação do sigilo e proteção de dados pessoais.

Art. 5º Os serviços integrantes da rede municipal de proteção social adotarão, no âmbito de suas atribuições legais, procedimentos internos destinados à identificação de situações que indiquem:

- I – histórico de ameaças ou agressões reiteradas;
- II – uso de filhos ou familiares como forma de intimidação;
- III – agravamento recente de conflitos domésticos;
- IV – risco potencial à integridade física ou emocional de crianças ou familiares.

Parágrafo único. Identificados indícios relevantes, será imediatamente acionado o fluxo previsto no Protocolo Intersetorial de Proteção Integral, com registro formal do atendimento e comunicação aos órgãos competentes, quando cabível, preservado o sigilo legal.

Art. 6º Fica criado o Protocolo Intersetorial de Proteção Integral para Prevenção e Enfrentamento à Violência Vicária, como instrumento de padronização de procedimentos e de integração do fluxo de atendimento no âmbito da rede municipal.

Art. 7º O Protocolo Intersetorial de Proteção Integral conterá, no mínimo:

- I – critérios operacionais para identificação de indícios de violência vicária;
- II – procedimentos de acolhimento e escuta qualificada;
- III – fluxo de encaminhamento ao Conselho Tutelar, quando envolver criança ou adolescente;
- IV – diretrizes de articulação com os serviços municipais competentes para acompanhamento psicossocial;
- V – parâmetros para registro e tratamento de informações, observado o sigilo legal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAUAPEBAS**

**GABINETE VEREADOR
ZÉ DO BODE**

Parauapebas – PA, 20 de fevereiro de 2026.

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 29/2026
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Sr. Presidente,

Sras. Vereadoras,

Avenida Sônia Côrtes, Quadra 33, Lote Especial – Bairro Beira Rio II – Parauapebas/PA CEP: 68515-000



Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Parauapebas/PA, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Vicária, bem como estabelecer o Protocolo Intersetorial de Proteção Integral às vítimas.

A violência vicária caracteriza-se pela prática de agressões direcionadas a filhos, familiares ou pessoas próximas com o objetivo de atingir psicologicamente a mulher, configurando uma das formas mais cruéis de violência doméstica e familiar. Trata-se de violência que ultrapassa o dano individual e compromete a estrutura familiar, afetando diretamente crianças e adolescentes, com impactos emocionais e sociais duradouros.

A iniciativa encontra fundamento na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura a proteção integral de crianças e adolescentes, e na Constituição Federal do Brasil, que impõe ao Estado o dever de garantir a dignidade da pessoa humana e a proteção da família.

No contexto municipal, a criação de uma política específica permite reconhecer formalmente a violência vicária como fenômeno que demanda atuação articulada do Poder Público, envolvendo as áreas de saúde, assistência social, educação, segurança pública e sistema de garantia de direitos.

O Protocolo Intersetorial de Proteção Integral visa estabelecer fluxos de atendimento e comunicação entre os órgãos municipais, garantindo:

- Identificação precoce de situações de risco;
- Atendimento humanizado às mulheres, crianças e adolescentes;
- Encaminhamento célere aos serviços de proteção e à rede de apoio;
- Acompanhamento psicossocial das vítimas;
- Capacitação permanente dos profissionais da rede municipal para atuação integrada.



A proposta fortalece a rede de proteção já existente em Parauapebas, promovendo maior eficiência na resposta institucional e prevenindo a revitimização. Além disso, contribui para a construção de uma cultura de paz, respeito e proteção integral à mulher e à criança.

Diante da gravidade e da complexidade da violência vicária, bem como da necessidade de políticas públicas estruturadas e integradas para seu enfrentamento, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiante de que sua aprovação representará avanço significativo na defesa dos direitos humanos e na proteção das famílias do Município de Parauapebas.

Parauapebas-PA, 20 de fevereiro de 2026.

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil